



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
 REGIONAL
 Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

Identificação			
Designação do Projecto:	PARQUE EÓLICO do BAIRRO (PIAS LONGAS)		
Tipologia de Projecto:	Parque Eólico	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelho de Ourém		
Proponente:	ENEOP2 exploração de Parques Eólicos, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AlncA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data: 14 de Agosto de 2008	

Decisão:	Decisão de Incidências Ambientais (DIncA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Relocalizar os aerogeradores 1, 2 e 3, dada a sua proximidade ao Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios da Serra de Aire, devendo para tal ser apresentado um estudo com as novas localizações dentro da área de estudo, que integre o parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), para aprovação pela CCDR-LVT previamente ao licenciamento. 2. Adotar a alternativa B para localização da subestação. 3. Não proceder à impermeabilização de acessos. 4. Interditar, quer durante a fase de construção, quer de exploração, a circulação de veículos motorizados não afectos ao projecto, na zona de implantação do mesmo, salvo em situações em que os proprietários dos terrenos necessitem do acesso aos mesmos e em situações de emergência, mediante a implementação de estruturas eficazes para este fim. 5. Cumprimento do Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra apresentado no Estudo de Incidências Ambientais (EIncA). 6. Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes. 7. Caso o promotor não dê cumprimento aos condicionamentos constantes da presente decisão, deverá o mesmo repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão da presente decisão, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.
-----------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

Projecto e Planeamento dos Trabalhos

P1. Ajustamento das localizações dos aerogeradores nº 8 e 12. Na implantação final destes aerogeradores, deverá procurar-se o seu reajustamento no terreno por forma a evitar a sua sobreposição a áreas renaturalizadas com interesse ecológico; assim, o aerogerador 8 deverá deslocar-se ligeiramente para ocidente e o aerogerador 12 deverá deslocar-se ligeiramente para sudoeste, para permitir o objectivo referido.

P2. Delimitar nas plantas de obra os locais identificados como ecologicamente mais sensíveis (lagoa do Alto da Lagoa, tufos de *brachypodium* junto ao aerogerador 3, sebe arbórea junto ao aerogerador 4, potencial abrigo de morcegos e vegetação envolvente junto ao aerogerador 6, vegetação com interesse natural junto ao aerogerador 7,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

mancha de azinheiras junto ao aerogerador 8, mancha de azinheiras e medronheiros junto ao aerogerador 12), tendo em vista a sua não afectação.

P3. Localização dos aerogeradores o mais próximo possível dos acessos, de forma a minimizar a afectação da vegetação existente.

P4. Localização dos apoios da linha eléctrica a mais de 10m das margens das linhas de água.

P5. Não localizar apoios da linha eléctrica a menos de 50m do Moinho do Casalão, nem sobrepassar este elemento patrimonial com os cabos da linha.

P6. Prospeccção arqueológica prévia (às intervenções que impliquem revolvimento de solos para abertura ou alargamento de acessos, instalação de estaleiros ou outras situações semelhantes) das áreas de novos acessos, local da subestação, apoios da linha eléctrica e estaleiros.

Nos locais já prospectados (posições propostas para os aerogeradores, corredor proposto para a linha eléctrica) mas onde essa prospeccção foi dificultada pela vegetação, deverá ter lugar uma re-prospeccção prévia às intervenções.

P7. Proceder à comunicação prévia à autoridade da aviação civil (INAC) da instalação do Parque Eólico.

Conforme as directrizes para esta comunicação definidas na Circular de Informação Aeronáutica 10/03, deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação ao início das obras, indicando uma linha poligonal de delimitação do Parque e a altura do aerogerador mais alto, considerando a posição vertical da pá.

P8. Deverá ser assegurada a segurança dos caminhantes/turistas/utentes e trabalhadores do parque através da vedação das áreas de trabalho e da colocação de sinalização adequada em local adequado (visibilidade e distancia) por forma a alertar os visitantes destas acções/actividades.

P9. Relativamente à linha eléctrica, deverá ser evitada a afectação da galeria ripícola junto à linha de água de Vale do Sobral.

P10. Devem ser reduzidas ao mínimo indispensável as áreas afectadas com a implementação do projecto, pelo que o proponente deverá adoptar soluções construtivas e de gestão de estaleiros que minimizem essa ocupação.

P11. Nas áreas REN (áreas de máxima infiltração), deverão ser minimizadas as áreas impermeabilizadas, e as condições iniciais de infiltração deverão ser asseguradas em todos os casos em que não haja efectiva impermeabilização do solo.

P12. Efectuar sondagens com geo-radar nos caminhos, sujeitos ou não a reabilitação, utilizados pelas viaturas e máquinas durante a fase de construção, antes da sua reabilitação, e também nos novos ramais a construir, para despistar a existência de cavidades não conhecidas.

P13. Efectuar sondagens com geo-radar antes de qualquer terraplanagem ou escavação, em particular nas faixas escolhidas para abertura de valas, antes das escavações para as fundações das torres dos aerogeradores e antes da abertura das fundações para a linha aérea, dentro da região calcária.

P14. Prospeccção sistemática prévia às intervenções por géologo com formação em regiões cársicas para detecção de aspectos importantes (lapins, algares, lapas, etc...), tal como nas fases de instalação e operação de estaleiros, de desmatação e decapagem dos solos e movimentação de terras.

Fase de Construção

C1. Evitar a circulação ou ocupação das áreas adjacentes às plataformas de trabalho, para protecção dos solos, da vegetação arbórea e arbustiva e dos muros de pedra seca existentes

As áreas das plataformas de trabalho deverão ser claramente delimitadas, restringindo-se a essas áreas a desmatação e regularização do terreno.

C2. Instalação dos estaleiros em zonas já intervencionadas ou a intervencionar. A localização dos estaleiros e outras áreas de apoio à obra deverá evitar o aumento de áreas afectadas pela obra, afastando-se de zonas habitacionais, linhas de água e áreas condicionadas, embora seja impossível evitar solos integrantes da REN, que abrangem toda a área do Parque.

Deverá ser considerada preferencialmente a utilização de locais já intervencionados ou que serão sujeitos a intervenção no âmbito deste empreendimento, como o local onde virá a ser construída a subestação do Parque Eólico.

C3. Limpeza do terreno após as obras. Uma vez terminadas as obras de construção do Parque Eólico, deverão ser retirados todos os resíduos relacionados com as mesmas, seja junto aos aerogeradores, subestação, acessos construídos e apoios da linha eléctrica, seja na área de estaleiros, mesmo que estes se tenham localizado em locais como indicados na medida C2.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

C4. Recolha e posterior espalhamento de terra vegetal. Os horizontes de terra vegetal e solos aráveis que venham a ser removidos para a colocação dos aerogeradores deverão ser recolhidos e armazenados provisoriamente, devendo ser utilizados no recobrimento das áreas intervencionadas, após a conclusão das obras.

C5. Remoção de blocos de rocha e terras não vegetais. Em complemento com a medida C4, deverão ser removidos do local, ou quebrados e espalhados de forma homogênea na área envolvente, os blocos de rocha resultantes das escavações para as fundações dos aerogeradores; estes materiais, assim como as terras não vegetais provenientes das escavações, deverão ser utilizadas nas primeiras camadas de recobrimento ou preenchimento de áreas escavadas, evitando a sua utilização como recobrimento superficial.

C6. Deposição de blocos de rocha e outros materiais fora de áreas mais sensíveis. A deposição, mesmo que provisória, de restos vegetais, terras e rochas resultantes das operações de desmatamento, depuração e de montes, não poderá ser efectuada a menos de 10 m de distância do talvegue e a menos de 50 m do bordo natural da lagoa do Alto da Lagoa.

C7. Limitação da realização de operações mais ruidosas. As operações de construção, em especial as mais ruidosas, que se desenvolvam na proximidade (que pode ser entendida como 400 m de distância) de casas de habitação deverão apenas ter lugar no período diurno dos dias úteis, ou seja, das 8h00 às 20h00, de acordo com os critérios legais vigentes. Assim, nesses locais considera-se ser de evitar a realização das operações ruidosas da obra no período do entardecer e no período nocturno.

As actividades ruidosas só poderão ter lugar para além das 20h00, sábados, domingos e feriados, mediante uma licença especial de ruído, emitida pelo respectivo município, como consta do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.

C8. A colocação de apoios para a construção da linha eléctrica, bem como dos aerogeradores, deverá sempre que possível utilizar acessos já existentes.

C9. Acompanhamento arqueológico de todas as intervenções com revolvimento de solos e áreas de desmatamento.

No caso de durante o acompanhamento arqueológico da construção do parque eólico e da respectiva linha eléctrica ser detectada uma cavidade cársica, deverá o arqueólogo responsável e/ou o promotor notificar o Instituto do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP, do achado, bem como proceder-se à avaliação do seu interesse arqueológico/espeleológico.

Se durante o acompanhamento arqueológico forem identificados vestígios arqueológicos os mesmos deverão ser alvo de sondagens arqueológicas de caracterização.

Fase de Exploração

E1. Sinalização diurna e nocturna dos aerogeradores, em relação à navegação aérea. A presença dos aerogeradores implica que se observe o disposto na Circular de Informação Aérea 10/03, de 6 de Maio, pois a altura dos aerogeradores ultrapassa os 100m, considerando a posição das pás dos rotores na vertical, em relação ao terreno circundante.

Nestas circunstâncias, o Parque Eólico deverá ser dotado de *sinalização luminosa diurna* (colocação no cima da nacelle de uma luz branca com uma intensidade luminosa de vinte mil candelas piscando com uma frequência entre 20 fpm (flash per minute) e 60 fpm); esta balizagem deverá funcionar desde meia hora antes do nascer do sol e desligar meia hora depois do pôr do sol e ser visível em 360 graus; a frequência das sinalizações deve ser a mesma e sincronizadas entre si, piscando em simultâneo; deverá também ser dotado de *sinalização luminosa nocturna*, que deverá consistir de luzes de cor vermelha instaladas no cima da nacelle, visíveis em 360 graus, com uma intensidade mínima de duas mil candelas e um funcionamento constante.

A aplicação destas sinalizações deverá ser feita nos aerogeradores que se localizem nos extremos do Parque, nos que tenham as cotas de topo mais elevadas e de modo a que os aerogeradores sinalizados não distem entre si mais de 900 metros, conforme determina a CIA 10/03.

E2. Deverão ser introduzidas todas as alterações e readaptações no funcionamento do Parque Eólico decorrentes dos resultados da monitorização de quirópteros, caso se verifique perturbação nesta comunidade incluindo mortalidade e/ou regressão das populações.

Programas de Monitorização

Valores Naturais – Fauna

Plano de Monitorização da Avifauna

Este plano deverá ter em consideração os seguintes aspectos:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>O procedimento iniciou-se em 27/05/2008, com a entrega, pelo proponente, do Estudo de Incidências Ambientais, do Plano de Acompanhamento Ambiental, e do Projecto submetido a licenciamento.</p> <p>De acordo com o nº5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº225/2007, de 31 de Maio a CCDDR LVT apresenta a seguinte situação que decorre por um período de 20 dias úteis, de 12 de Junho a 9 de Julho de 2008.</p> <p>No dia 10 de Julho de 2008, realizou-se uma visita ao local, com a presença de representantes da CCDDR-LVT, do Proponente e da equipa que realizou o EInCA.</p> <p>No âmbito do processo, foram recolhidos pareceres internos e ainda solicitados pareceres às seguintes entidades com competência na apreciação do projecto:</p> <ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Ourém;• Direcção-geral de Energia e Geologia (DGGE);• Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (IGESPAR);• Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB). <p>Destas entidades, foram recebidos os pareceres da Câmara Municipal de Ourém, IGESPAR e ICNB, os quais foram integrados no Parecer da CCDDR-LVT.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da consulta pública, foram recebidos três pareceres: o da Sociedade Portuguesa de Espeleologia (SPE), da LAPA - Associação de Melhoramentos do Sobral e Matas, e do Pias Longas Aeroclub.</p> <p>A SPE alerta para a probabilidade de serem encontradas durante os trabalhos, e na área de implantação do projecto, cavidades não conhecidas, e apresenta as seguintes sugestões, que se consideram de incluir como medidas de minimização e incluir no plano de acompanhamento ambiental da obra:</p> <ul style="list-style-type: none">- efectuar sondagens com geo-radar nos caminhos, sujeitos ou não a reabilitação, utilizados pelas viaturas e máquinas durante a fase de construção, antes da sua reabilitação, e também nos novos ramais a construir, para despistar a existência de cavidades não conhecidas;- efectuar sondagens com geo-radar antes de qualquer terraplanagem ou escavação, em particular nas faixas escolhidas para abertura de valas, antes das escavações para as fundações das torres dos aerogeradores e antes da abertura das fundações para a linha aérea, dentro da região calcária;- prospeccão sistemática prévia às intervenções por geólogo com formação em regiões cársticas para detecção de aspectos importantes (apiários, algares, lapas, etc...), tal como nas fases de instalação e operação de estaleiros, de desmatção e decapagem dos solos e movimentação de terras; <p>As mencionadas medidas constam da presente DInCA.</p> <p>A LAPA manifesta o seu protesto sobre a designação atribuída ao projecto, uma vez que a localização dos aerogeradores do Parque Eólico encontra-se na sua maioria no perímetro do Lugar do Sobral. Propõe que o nome do projecto seja alterado para Parque Eólico de Nossa Senhora das Misericórdias ou Parque Eólico das Pias Longas.</p> <p>O Pias Longas Aeroclub alerta que, na zona do projecto, se encontra uma pista de ultraleves denominada "Pias Longas" com meios de apoio para combate de incêndios, que esta pista se encontra na planta de ordenamento do território em estado de equipamento, e que existem negociações entre a Junta de Freguesia e Câmara Municipal para a deslocalização da pista. Assim, o Pias Longas Aeroclub opõe-se à implementação do projecto enquanto não estiverem sanadas as questões que dizem</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>respeito à deslocalização da pista.</p> <p>No que se refere à mencionada pista de ultraleves, a Câmara Municipal, no âmbito do seu parecer, refere que:</p> <p><i>"A pista de ultraveve existente no local é uma construção ilegal situação que a Câmara pretendia regularizar quando elaborou o PDM.</i></p> <p><i>Mais informo que está já em curso o procedimento de alteração do PDM para uma localização alternativa, invocando o interesse público de viabilizar este parque bólico, sendo de reforçar que essa alteração retirará a mancha prevista para este equipamento que não chegará a ser desafectado da REN."</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIncA é fundamentada no teor do Parecer e na respectiva proposta de decisão da CCDR-LVT, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em estudo integra-se na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fonte renováveis, com uma potência total da ordem dos 26MW, correspondendo à instalação de um Parque Eólico, constituído por 13 aerogeradores e a construção de uma linha eléctrica com aproximadamente 2 km, bem como a implantação de uma subestação. O Parque Eólico do Bairro prevê uma produção anual de cerca de 67 000 MWh/ano.</p> <p>O projecto foi objecto de um Estudo de Incidências Ambientais, ao abrigo do número 1, do artigo 5º do DL n.º 225/2007, de 31 de Maio, por se localizar em área de Reserva Ecológica Nacional (REN).</p> <p>Da avaliação global efectuada, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Não estão previstos impactos ao nível dos descritores <i>Recursos Hídricos e Ruído</i>.▪ De acordo com o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, não é aceite a instalação dos aerogeradores nº 1, 2 e 3 dada a proximidade do Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios da Serra de Aire, devendo ser totalmente reavaliada a sua localização.▪ Quanto à subestação, concorda-se com as conclusões do EIncA, ou seja, que a alternativa B, por se localizar fora de áreas sensíveis e junto a caminhos já existentes, em oposição à alternativa A, é a que apresenta menor risco de afectação dos valores naturais e apresenta maior distanciamento em relação ao lugar do Bairro.▪ A execução do projecto apresentado tem que cumprir medidas de minimização adicionais às identificadas no EIncA, que constam da presente DIncA. <p>Faco ao exposto, e ponderados os factores em presença, resulta que o projecto "Parque Eólico do Bairro (Pias Longas)" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIncA, designadamente a realocação dos aerogeradores 1, 2 e 3, com apresentação de um estudo das novas localizações dentro da área de estudo, que integre o parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), para aprovação pela CCDR-LVT previamente ao licenciamento.</p>